



RESOLUÇÃO CRCSE N°338/98

AUTORIZA A REDUÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RESULTANTES DO NÃO PAGAMENTO, NOS RESPECTIVOS PRAZOS, DE ANUIDADES E MULTAS DEVIDAS AO CRCSE.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência que se encontra o CRCSE;

CONSIDERANDO os problemas de ordem administrativa que o CRCSE vem enfrentando por conta dos poucos recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a cobrança judicial, nem sempre alcança seu objetivo e, ainda sobrecarrega os já sobrecarregados Órgãos do Poder Judiciário, tomando morosa e onerosa essas ações;

CONSIDERANDO que o estímulo e até o incentivo à liquidação de débitos que podem determinar a suspensão do profissional inadimplente, constitui orientação político-administrativo;

CONSIDERANDO, que a concessão de redução de débito e seu parcelamento tem, também, inequívoco alcance social.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 50%(cinquenta por cento) para pagamento integral de débitos resultantes de anuidades e multas não pagas nos respectivos prazos, de profissionais e organizações contábeis.

Art. 2º - Conceder redução de 30%(trinta por cento) para pagamento parcelado, e que esse prazo não ultrapasse a 31.12.98.

1º - No caso de parcelamento a prestação não poderá ser inferior a R\$ 20,00(vinte reais);

2º - O valor do débito será sempre atualizado pela UFIR até à data do pagamento; Se parcelado o débito, também incidirá juros cumulativos de 1%(um por cento) ao mês ou fração;

3º - O não pagamento, nos respectivos prazos de qualquer das prestações, importará no automático cancelamento do benefício de que trata esta Resolução, procedendo-se à cobrança do débito pela totalidade.

\* Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, e produzirá seus efeitos após homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju, 20 de Janeiro de 1998

Contador  DA SILVA BARRETO  
Presidente